



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 28/2018 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de preços, pelo tipo menor preço global mensal, visando a eventual e futura locação de computadores, periféricos e equipamentos de informática educacional por tempo determinado contemplando, serviços de assessoria técnica permanente, respeitando as necessidades e o interesse público.

Os equipamentos serão utilizados no polo presencial da UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, que está sendo instalado na Avenida 07 de setembro, 1734, Centro, Saltinho/SP.

Características Mínimas:

1. Processador:

- 1.1. Processador igual ou similar a Intel I5 de 7º geração ou superior;
- 1.2. O processador deverá atingir no mínimo, 7.380 pontos de desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

2. Placa mãe:

- 2.1. Barramento de 2400 MHz;
- 2.2. 02 (dois) bancos para memória DDR4 (2400 MHz), expansível a 32GB;
- 2.3. Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 1.2
- 2.4. BIOS, deve possuir campo editável que permita inserir identificação customizada;
- 2.5. Deverá ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada
- 2.6. Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do Hardware com apresentação gráfica (Semelhante à Windows), com o manuseio por intermédio do mouse, para nó mínimo, módulo de memória RAM, Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), placa de comunicação e vídeo. Com execução de testes independente do estado / Versão sistema operacional;

3. Placa de vídeo:

- 3.1. Placa de vídeo 2 GB DDR2

4. Memória:

- 4.1. 08GB DDR4 2400 MHz;
- 4.2. Suporta até 32GB (2 slots DIMM 260 pinos)

5. Conexões/interfaces:

- 5.1. 06 (seis) interfaces USB, sendo no mínimo 02 (duas) frontais, obrigatoriamente. E no mínimo 4 (quatro) USB 3.1 integradas à placa mãe. Não sendo aceito adaptadores, 1 (uma) entrada para microfone e 1 (uma) saída de áudio na parte da frente do gabinete sendo aceita solução combo jack;

6. Armazenamento:

- 6.1. Deverá ter capacidade de armazenamento em discos de, no mínimo 1 TB, com transferência mínima 6.0 GBps e velocidade de 7200 rpm;

7. Unidade Ótica:

- 7.1. 01 (uma) unidade interna dvd-rw (leitura e gravação de cd e dvd);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8. Periféricos:

- 8.1. 01 (um) teclado com fio, com ajuste de inclinação, do tipo estendido de 107 teclas, padrão ABNT-2, com Todos os caracteres da língua portuguesa inclusive “Ç”. Entrada deve ser USB
- 8.2. 01 (um) mouse óptico com fio, com 2 (dois) botões 1.000 dpi;
 - 8.2.1. Com função scroll (roda de rolagem e zoom) entrada deve ser USB
 - 8.2.2. Acompanhado de mouse-pad;
 - 8.2.3. Headsets e Webcam para videoconferência

9. Placa de rede:

- 9.1. Padrão Gigabit Ethernet, 10/100/1000 Mbps
- 9.2. Conector RJ-45 e possuir LED indicador de atividade da rede;
- 9.3. Possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Environment (PXE)

10. Portas

- 10.1. 01 (uma) VGA e 01 (uma) digital podendo ser DisplayPort ou HDMI, 1(um) Microfone (estéreo, 3.5mm) e 1(um) Fone de ouvido (estéreo, 3.5mm) sendo aceito do tipo combo jack ou offboard na parte traseira do gabinete, 1 (uma) RJ45 Gigabit;

11. Gabinete:

- 11.1. SFF (Small Form Factor)
- 11.2. Dotado de dispositivo que possibilite o posterior trancamento com trava ou cadeado;
- 11.3. Possuir sensor de intrusão do gabinete com proteção contra violação do hardware;
- 11.4. Indicadores luminosos frontais e individuais de funcionamento do computador;
- 11.5. Acabamento da chapa do gabinete em microtextura fosca com proteção contra cargas eletrostáticas e corrosão
- 11.6. Cor predominante preto ou prata.

12. Fonte de alimentação:

- 12.1. Bivolt e automática de no mínimo 180w que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior à 85%;
- 12.2. Potência capaz de suportar a configuração máxima prevista para o edital, descrito neste termo de referência e ser no mínimo categoria Bronze no site www.80plus.com;

13. Sistema operacional e drivers:

- 13.1. Sistema operacional MS Windows 10 pro - 64 bits, versão em português, instalado e munido de sua respectiva licença de uso;
- 13.2. Trazer os drivers de todos os dispositivos instalados no equipamento;
- 13.3. Mecanismo de recuperação e drivers;
- 13.4. Essa imagem deverá ser replicada em todos os equipamentos adquiridos;
- 13.5. Todos os drivers do conjunto deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows;
- 13.6. Os drivers devem estar disponíveis para download no site do fabricante do microcomputador;
- 13.7. O equipamento deverá vir acompanhado dos respectivos manuais e de todos os periféricos instalados e cabos necessários ao funcionamento do conjunto;

14. Monitor com as seguintes características:

- 14.1. LED Widescreen;
- 14.2. Dimensão no mínimo 18 polegadas. Tela plana, anti-reflexiva, com pedestal;
- 14.3. Com regulagem de inclinação
- 14.4. Consumo máximo do monitor de 21w;
- 14.5. Ângulo de visão = horizontal: 90° e vertical: 65°;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 14.6. Brilho = 200cd/m²;
- 14.7. Contraste estático (efc) = 600:1;
- 14.8. Resolução mínima = 1366 x 768;
- 14.9. Cor predominante preto ou prata;
- 14.10. Deverão ser fornecidos os cabos de força e para conexão com a CPU.
- 14.11. O monitor deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado ou produzido em regime OEM.

15. Normalização/certificações:

Deverá ser apresentada, juntamente com proposta técnica financeira, a seguinte documentação:

- 15.1. Certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC 60950) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado internacional;
- 15.2. Certificado de não agressão ao meio Ambiente Epeat obtido por meio do site www.epeat.net na categoria gold;
- 15.3. Certificações e responsabilidades com o meio ambiente: O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), onde se recomenda que os equipamentos não contenham substâncias perigosas.
- 15.4. Os equipamentos e acessórios deverão ser totalmente compatíveis com os sistemas operacionais MS Windows 10 pro 64 bits em português.
- 15.5. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados e anexar a respectiva documentação para comprovação das especificações técnicas exigidas, fazendo constar na proposta financeira a identificação e página dos documentos onde se encontram descritas cada uma das especificações.
- 15.6. O vencedor deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado desta licitação uma amostra dos equipamentos e acessórios ofertados para fim de avaliação, a não apresentação da amostra ou apresentação da amostra diferente ou inferior ao ofertado, a menos que seja comprovadamente superior, ensejará na desclassificação do licitante.

16. Sistemas e Softwares:

- 16.1. Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional ou superior, com opção de downgrade quando necessário.
- 16.2. Software de acesso remoto ao equipamento, para manutenção remota.

17. Suporte e Assistência Técnica:

- 17.1. Assistência técnica nas localidades da contratante (“on-site”) para os equipamentos ofertados durante o período de vigência da ata de registro de preços. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 04 (quatro) horas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.
- 17.2. Nos casos em que a solução de problemas for ultrapassar 02 (dois) dias úteis, o equipamento deverá ser substituído por outro de configuração idêntica ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 17.3. A empresa detentora da ata de registro de preços deve disponibilizar uma central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita (0800) para suporte e atendimento técnico.

18. Migração de dados e implantação:

- 18.1. A migração dos dados dos computadores antigos para os novos computadores deverá ser de responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, mantendo as informações intactas e nos devidos lugares, conforme o computador antigo ou no padrão definido pela contratante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

18.2. Deverá manter o sigilo das informações durante a migração e não deverá ser copiada para outros dispositivos de armazenamento que não seja da Contratante.

18.3. O prazo de implantação emigração dos dados deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura da ata de registro de preços.

19. Disposições gerais e finais:

19.1. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

19.2. Cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

19.3. Todos os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso;

19.4. Apresentar catálogo técnico do fabricante, com as especificações recomendadas juntamente com a proposta financeira. Todas as características do catálogo deverão estar em conformidade com este Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à marca, modelo e opcionais necessários;

19.5. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas aplicáveis da portaria 170/2012 do INMETRO.

2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	50	Unidades	Locação de até 50 (cinquenta) computadores e demais acessórios, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência;	
Marca/Fabricante/Modelo			R\$ Unitário	R\$ Mensal
			152,25	7.612,50

Fonte: 04 (quatro) cotações extraídas do mercado conforme cópias juntadas ao processo licitatório.

Saltinho/SP, 06 de junho de 2018.

Amarildo José Rodrigues
Diretor do Departamento de Educação



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 28/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 28/2018**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 28/2018

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Condições de pagamento: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de entrega e instalação: _____

Prazo de garantia: _____

Condições e local de assistência técnica: _____

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	50	Unidades	Locação de até 50 (cinquenta) computadores e demais acessórios, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência;	
Marca/Fabricante/Modelo			R\$ Unitário	R\$ Mensal

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante Legal/Cargo na Empresa:	
Endereço Residencial:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
E-mail Pessoal:	Data de Nascimento:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 28/2018

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 28/2018

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu
representante legal, _____
portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz
().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2018.

assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 28/2018

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

CNPJ _____, representada

pelo senhor _____, credencia o

senhor _____,

portador do RG _____ e do CPF _____,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 28/2018**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2018.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 28/2018

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO VISANDO A EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL POR TEMPO DETERMINADO CONTEMPLANDO, SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, RESPEITANDO AS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO

DATA: ___ de _____ de 2018.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 28/2018.

PROCESSO: ___/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a prestar serviços ao MUNICÍPIO, visando a eventual e futura locação de computadores, periféricos e equipamentos de informática educacional por tempo determinado contemplando, serviços de assessoria técnica permanente, respeitando as necessidades e o interesse público, conforme descrição pormenorizada e estimativa constante do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte e integrante e indissociável do presente ajuste.

Cláusula 3ª - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado o preço abaixo descrito, no qual se incluem, além do lucro, as despesas correspondentes, locação de equipamentos, seguros, impostos, taxas, fretes, manutenção, assessoria, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	50	Unidades	Locação de até 50 (cinquenta) computadores e demais acessórios, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência;	
Marca/Fabricante/Modelo			R\$ Unitário	R\$ Mensal



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até ____ (____) dias corridos após o encerramento de cada mês civil, conforme notas fiscais devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão iniciados após o recebimento, pela DETENTORA, da respectiva autorização emitida pelo MUNICÍPIO.

5.2. Local de entrega e instalação: polo presencial da UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, que está sendo instalado na Avenida 07 de setembro, 1734, Centro, Saltinho/SP.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços mantendo um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na entrega e instalação poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será rescindida total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender os serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2. A DETENTORA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços serão fixos e irremovíveis.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto 1.787, de 02/01/2018;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.7. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.10. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.11. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.12. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será gerida por _____, portador do RG _____ e do CPF _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta Ata de Registro de Preços.

13.6. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.7. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.8. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal/Município de Saltinho

Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.

Aprovado pelo Jurídico em 05/06/2018:

Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI
Assessor Jurídico – Advogado - OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Saltinho/SP;

DETENTORA DA ATA: _____;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ___/2018.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 28/2018. PROCESSO: ___/2018;

OBJETO: Registro de preços, pelo tipo menor preço global mensal, visando a eventual e futura locação de computadores, periféricos e equipamentos de informática educacional por tempo determinado contemplando, serviços de assessoria técnica permanente, respeitando as necessidades e o interesse público.

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ___/___/___;

Endereço residencial completo: _____;

E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____